

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 36, de 11/06/2018, de autoria dos Vereadores Abner de Madureira e Paulinho dos Condutores

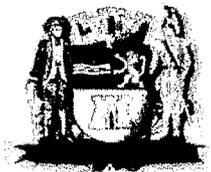
“Declara, nos termos da Lei 4557/2001, a preservação do mirante e monumento erigidos ao Cristo como patrimônio cultural do Município de Jacareí”.

PARECER Nº 173/2018/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Abner de Madureira e Paulinho dos Condutores, que visa declarar como patrimônio cultural de Jacareí o mirante e o monumento erigidos em homenagem ao Cristo.

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa que apresenta o histórico de construção daquela área, bem como traz a informação de que um projeto de teor semelhante já havia sido apresentado em 2016, mas foi arquivado ao final daquela Legislatura vez que não seguiu para votação em Plenário.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, *caput* e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



interesse local e complementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

Quando da tramitação do projeto de lei nº 89, de 28/09/2016, o Exmo. Prefeito Municipal à época encaminhou um ofício (1057/2016-GP) pelo qual informou que aquele projeto trazia indevida ingerência nas atribuições dos departamentos e órgãos da Administração Pública.

Embora respeitemos tal entendimento, com ele não concordamos. Segundo ensina Paulo Affonso Leme Machado “não há qualquer vedação constitucional a que o tombamento seja realizado diretamente por ato legislativo federal, estadual ou municipal. Como acentua Pontes de Miranda 'basta para que o ato estatal protetivo legislativo ou executivo, de acordo com a lei seja permitido'. O tombamento concreto de um bem oriundo diretamente da lei pode ficar subordinado somente ao conteúdo dessa lei ou às normas já estabelecidas genericamente para a proteção dos bens culturais. O tombamento não é medida que implique necessariamente despesa e caso venha o bem tombado necessitar de conservação pelo Poder Público, o órgão encarregado para a conservação efetuará tal despesa



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



proveniente de seu orçamento” (em Direito Ambiental Brasileiro, MALHEIROS Editores - São Paulo, 12ª Ed., 2004, págs. 900/901).

Há que se anotar ainda que Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo (ARE 878.911-RG, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 29.9.2016, Processo Eletrônico - REPERCUSSÃO GERAL. MÉRITO, DJe-217).

Assim, não se permite interpretação ampliativa do supracitado dispositivo constitucional para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Nesse sentido: ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015.

Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito da proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança, Finanças e Orçamento; Educação, Cultura e Esportes e Defesa do Meio Ambiente. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 18/de junho de 2018



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO Nº 089 DE 28.09.2016

ARQUIVADO

Em 14/12/2016, por solicitação do autor.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DECLARA NOS TERMOS DA LEI 4.557/2001, A PRESERVAÇÃO DO MONUMENTO ERIGIDO AO CRISTO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

DISTRIBUÍDO EM: 04/10/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em..14..de..12..de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1, 2, 4 e 6	Prazo das Comissões: 26/10/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI Nº /2016

DECLARA NOS TERMOS DA LEI 4557/2001,
PRESERVAÇÃO DO MONUMENTO EREGIDO AO CRISTO,
COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO
JACAREÍ.



O prefeito do município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

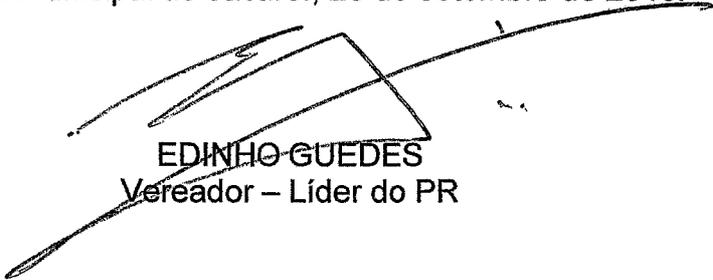
Art. 1º Fica preservado como patrimônio histórico e cultural de Jacareí, frente ao significado histórico, religioso e crença popular, o monumento erigido ao Cristo Acolhedor, edificado entre as quadras 51, 52, 53 e 54 do loteamento Cidade Jardim.

Art. 2º Em razão do acima declarado, e nos termos do §1º do artigo 8º da Lei 4.557 de 26 de dezembro de 2001, o monumento erigido ao Cristo, não poderá sofrer em hipótese alguma qualquer alteração especialmente quanto a sua forma e pintura.

Art. 3º As intervenções somente poderão ser realizadas em razão da sua manutenção e conservação original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 26 de setembro de 2016.


EDINHO GUEDES
Vereador – Líder do PR

A JTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

PROTOCOLO GERAL

Nº 1329 DATA: 28 / 9 / 16

CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ

FUNCIONÁRIO

Recebi
28/09/16




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Justificativa

Inicialmente devemos esclarecer que os bens, que constituem os elementos formadores do patrimônio histórico ou cultural de sociedade, são repositórios da memória, que permitem que o passado interaja com o presente, transmitindo conhecimento e formando a identidade cultural de um povo.

É o registro de elementos da realidade cultural e natural de uma região específica, passada ou presente, seja elemento material ou imaterial, porém capaz de traduzir o período cultural ou natural de grupos sociais ou de ecossistemas.

Podemos citar as obras de Portinari, Niemeyer, Villa Lobos, Jararaca e Ratinho, Pixinguinha, a receita do Bolinho Caipira de Jacareí, da Pamonha de Piracicaba, da Cachaça, o Descascador de Café, a Tecnologia dos Fogões a Lenha, a Amazônia, o Pantanal, a Onça Pintada, a Peteca, as Rendas do Ceará, o Kuarup, os Cocares, etc.

A presente propositura segue o mesmo alinhamento de outros dois projetos já aprovados nesta Casa de Leis, que objetivam preservar a identidade cultural da nossa Jacareí, como no caso do Bolinho Caipira que se tornou patrimônio cultural do Município, por se tratar de uma iguaria que foi popularizada especialmente no Mercado Municipal há mais de 100 anos, se tornando uma fonte de renda de muitas famílias jacareenses. E a do prédio do EDUCAMAIS JACAREÍ que declarou como patrimônio cultural a totalidade dos seus prédios, nas linhas do arquiteto e Ruy Ohtake.

A construção do monumento erigido ao Cristo no município de Jacareí teve início de sua história registrada no ano de 1979, quando o então Cônego Antonio Borges da Paróquia São João Batista, do bairro São João, a pedido de seus paroquianos formalizou um pedido de apoio ao Prefeito na época o professor e historiador Benedito Sérgio Lencione, para viabilizar a doação de uma

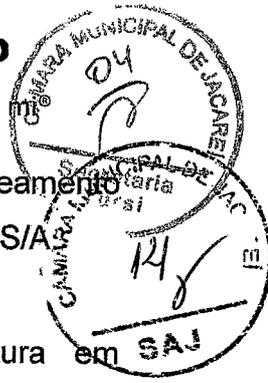




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

área remanescente localizada entre as quadras 51, 52, 53 e 54 do loteamento Cidade Jardim que era de propriedade da Lavalpa Lanifício Vale do Paraíba S/A



Apesar da impossibilidade Constitucional da Prefeitura em participar diretamente com recursos do custo da obra (estátua) contou com a solidariedade do então vice-prefeito Dionísio Otoboni que se ofereceu para ajudar pessoalmente, proporcionando orientações, reuniões, contatos, coordenando campanhas para levantamento de fundos junto à população, familiares, amigos e empresas para o custeio da obra, tornando desta forma possível a sua construção.

Além do apoio dos paroquianos e da população contou também com a realização de bingos e doações de empresas na época tais como: Oca, Inquibrás, Tecelagem NS da Penha, Gates, Guaraná Campeão, Agenco, Intece, Waldemar Ottoboni, Fosfanil, Fadamac, Papel Simão, Lavalpa, arrecadando na época a importância de CR\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros), documentos anexos.

A campanha para construção do Monumento ao Cristo aprovação geral da população de Jacareí, onde conforme registros resgatamos os seguintes nomes: Pedro Carvalho do Jardim Mesquita, Paulo Turci da Jacar automóveis, Senhor Jaques da Lavalpa, Avelino Alves da Rua Santa Helena, Valter Nascimento da Drogaria São João.

A escultura, de 10 metros de altura, foi obra do artista já falecido Demétrio César Silva, paulista nascido no município de Lagoinha/SP, região do Vale do Paraíba, artista também responsável pela obra do Busto do compositor José Maria de Abreu.

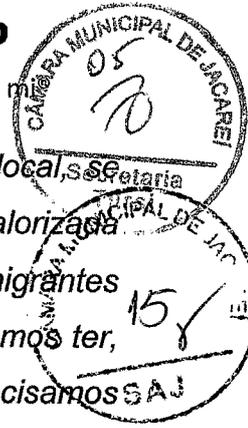
A imagem de Cristo acolhedor transmite à população jacareense através do sentimento da Fé a proteção Divina a todos os moradores. O "acolhimento é a palavra chave entre todos os cristãos. Cristo nos ama e nos acolhe" *precisa ser visto e lembrado por todos. Transmite uma mensagem positiva, de paz, esperança e da presença de Cristo em nossas vidas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

É válido para que todas as pessoas possam ir até o local, sentarem com Ele e demonstrem a sua fé. Uma obra de arte que deve ser valorizada e preservada pelo município. Simboliza ainda o acolhimento das colônias imigrantes com a Italiana, Japonesa, Libanesa, irá atrair turistas de vários lugares. Vamos ter, finalmente, um espaço para as celebrações religiosas. Como cristãos, precisamos oferecer um espaço que acolha a todos.



O reconhecimento desse monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural de Jacareí, além de constituir um importante ato de fé popular, registra uma parcela da nossa história e cultura, se tornando um símbolo atemporal da memória jacareense, permitindo que o esforço e união da população, tanto as pessoas como as empresas acima citadas fiquem na memória das nossas futuras gerações, transmitindo e preservando a identidade cultural da época.

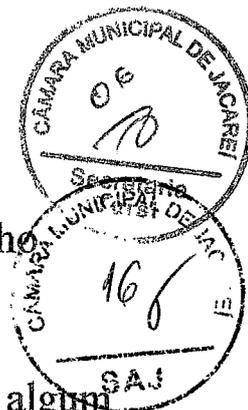
Razões pela qual peço o apoio dos nobres pares para aprovação unânime da presente proposição que vai manter a conservação do Monumento do Cristo Acolhedor para as futuras gerações jacareenses.

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de setembro de 2016.


EDINHO GUEDES
Vereador – Líder do PR

MONUMENTO AO CRISTO

Sr. Vereador Edison Anibal de Aquino Guedes Filho



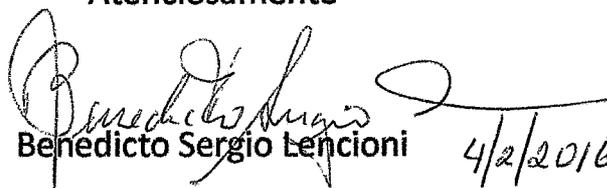
Conforme seu pedido e de outros vereadores, há algum tempo, entrego-lhe cópia dos documentos sobre o Monumento ao Cristo. Creio que são suficientes para se conhecer a origem da ideia, e o custo da obra (estátua), custeada por particulares e por entidades da nossa cidade, em razão da impossibilidade Constitucional de ser feita pelo poder público municipal.

Na ocasião, o ex- vice-prefeito Dionísio Otoboni assumiu o compromisso de todo o trabalho, inclusive do levantamento de fundos para a obra.

A escultura, de 10 metros de altura, foi feita pelo artista já falecido, *Demétrio César Silva*, nascido em Lagoinhas/SP – Vale do Paraíba, e que residiu desde aos 14 anos em Taubaté.

É também de sua autoria o Busto de José Maria de Abreu.

Atenciosamente

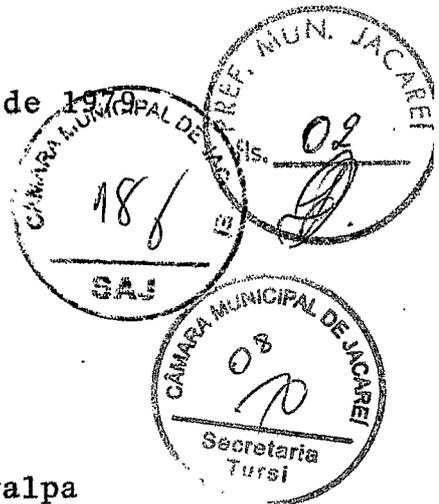

Benedito Sergio Lencioni 4/2/2016



CĂMARA MUNICIPAL DE IAȘI
17/8

SAI
CĂMARA MUNICIPAL DE JACAREI
07/10
Secretaria
Tursi

Jacareí, 21 de agosto de 1979



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

At. Sr. Prof. Benedito Sergio Lencione

DD. Sr. Prefeito Municipal

REF: Loteamento da Lavalpa

ASS: Solicitação de Área

A Paróquia do Bairro do São João, nesta cidade, vem através desta solicitar à vossa senhoria, que se digne a estudar a possibilidade da doação, de uma área localizada no loteamento da Cidade Jardim de propriedade da LAVALPA - Lanificio Vale do Paraíba S/A.

A área em questão está destinada a sistema de lazer e se localiza entre as quadras 51,52,53,54, a divisa com Pedro Alves de Carvalho.

Informamos que a finalidade da área que ora solicitamos é para uma praça, com a implantação de uma imagem de Cristo com 12 metros de altura.

Antecipadamente agradecemos o empenho e a /
presteza que vossa senhoria sempre nos dispensa.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos

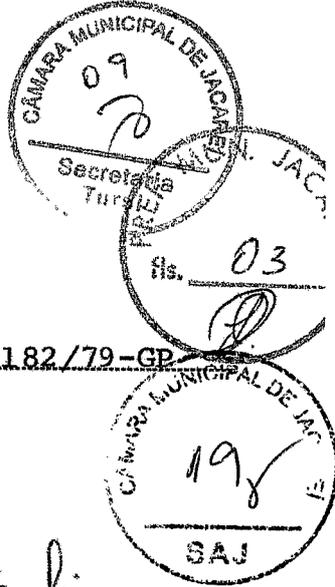
Atenciosamente

Antônio Augusto Braga - Vigário
Pedro Alves de Carvalho
Antônio Augusto Braga
Paulo Fernando da Silva
S. Jacques S. S.



EXPEDIENTE INTERNO

Nº 182/79-GP



Do Gabinete do Prefeito.

Ao Sr. Secretaria

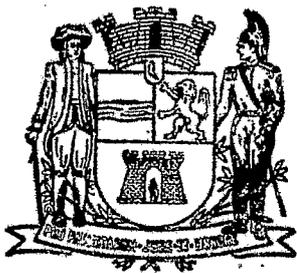
Comunicar para reunião hoje - quarta-feira, 20:00 horas na Casa Paroquial - Rua Faimé de Moraes, 108 (ao lado da Igreja velha do A. João), os membros da Comissão.

[Signature]
30/10/79

S.^o Prefeito
Conferenciado seu despacho todos foram avisados.

DATA:

Pauline
31/10/79

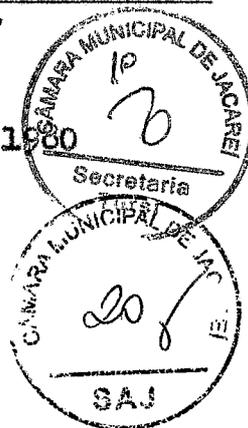


PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO PRESIDENTE "CASTELO BRANCO"

JACAREÍ - ESTADO DE SÃO PAULO

Jacareí, 29 de Fevereiro de 1980



Memo- nº 049/80- D.B.E.S.

Ref. Campanha do Monumento ao Cristo

De: Diretor do D.B.E.S.

Ao: Senhor Prefeito

Senhor Prefeito

Estamos enviando a Vossa Excelência, a relação da Campanha do Monumento ao Cristo;

Recebidos:

I.R.Oca	₹ 3.000,00
Inquibrás	₹ 300,00
Tecelagem N.S. Penha	₹ 3.000,00
Gates	₹ 900,00
Guaraná Campeão	₹ 1.000,00
Agenco	₹ 1.500,00
Intece	₹ 3.000,00
Waldemar Ottoboni	₹ 1.500,00
Fosfanil	₹ 1.000,00
Fademac	₹ 6.000,00
Papel Simão	₹ 5.000,00
Bilheteria	₹ 3.000,00
Lavalpa	₹ 15.000,00
	<u>₹ 44.200,00</u>

T O T A L = ₹ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos cruzeiros)

Sem mais firmamo-nos mui

Atenciosamente

Arionisio Ottoboni

Paróquia de São João Batista

JACAREÍ - E.S.P.



Relação dos nomes que vai participar da reunião dia 30 de Outubro 1978 as 8 da noite na igreja nova de São João Batista.

* Pedro Carvalho - 3215
Rua S Jardim Mesquita. n.º 149,

carro
marc Paulo Jurci, Jacar de automóveis 3581
1406

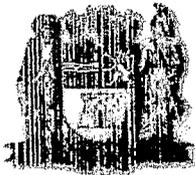
* Sr. Jacques da Lavalpa. 3000
3000

Avelino Alves rua S. Helena n.º 506

* Valter Mascimeto, drogaria S. João, 2429

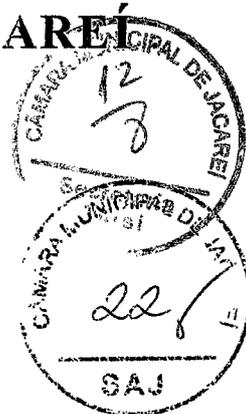
Conego Antonio Borges.

Avelino Alves.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



PROCESSO: nº 089 de 28/09/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei que declara monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural no âmbito do município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade. Possibilidade.

AUTORIA: Vereador Edinho Guedes

PARECER Nº 183 – JACC - CJL – 10/2016

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador *Edinho Guedes*, o qual declara o monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural do município de Jacareí, nos termos e condições que especifica (fl. 02).

Devidamente justificada (fls. 03/05), a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, posto que a proposição em questão contempla medida normativa atinente a proteção ao patrimônio artístico e cultural do município.

Deste modo, não se vislumbra óbice quanto a iniciativa (não contemplada no rol taxativo do artigo 40 da LOM) ou mesmo a espécie normativa eleita, posto que se trata da organização do município.

Nesse contexto, verifica-se que, no mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça seu válido desenvolvimento, especialmente porque faz expressa remissão a dispositivo normativo que regularmenta o assunto (Lei Municipal nº 4.557/2001).

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei apresentado reúne condições de desenvolvimento, estando **APTO** ao prosseguimento.

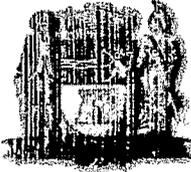
CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, o referido projeto reúne condições de prosseguir, devendo ser submetido ao crivo das

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA

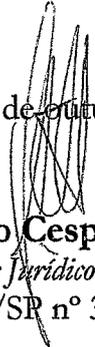


Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento, Educação, Cultura e Esportes e Defesa do Meio Ambiente, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o projeto parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer, *sub censura*, de caráter opinativo e não vinculante.

Jacareí, 03 de outubro de 2016.


Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP nº 311.112

Aprovo o parecer, por seus próprios fundamentos.

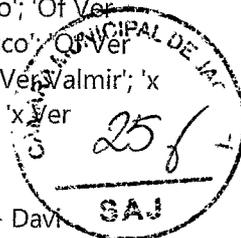
A Secretaria, para prosseguimento.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe

OAB 164.303

Comissões

De: Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de outubro de 2016 09:06
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'waldomiro@jacarei.sp.leg.br'; 'luisaldasvianna@uol.com.br'; barreto.hernani@gmail.com
Cc: '4 Of Secretaria - Tursi'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'; 'elena@jacarei.sp.leg.br'; 'Of Atas - Salette' (salette.atas@jacarei.sp.leg.br); '2 Of Atas - Felipe' (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br); 'wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br'; '3 Of Secretaria - Rita' (rita@jacarei.sp.leg.br); 'fredy@jacarei.sp.leg.br'
Assunto: Distribuição do Processo nº 089/2016
Anexos: 089.2016 Processo Patrimônio Cultural monumento Cristo.pdf



Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição do Processo:

- **Processo nº 089/2016**

Autoria: Vereador Edinho Guedes

Assunto: Projeto de Lei – Declara nos termos da Lei 4.557/2001, a preservação do monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural do Município de Jacaréi.

Prazo das Comissões 1, 2, 4 e 6: 26/10/2016.

***** Informo que, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.**

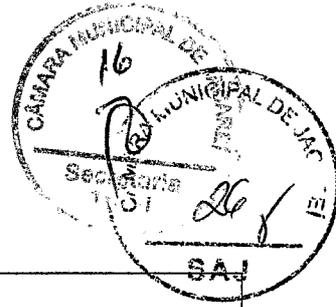
Atenciosamente,

Assessoria Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

EB



COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PROCESSO N° 089/2016	DE: 28/09/2016
ASSUNTO:	Projeto de Lei que declara nos termos da lei 4.557/2001, a preservação do monumento erigido ao cristo, como patrimônio cultural	
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
ANA LINO (Relatora)		
ROSE GASPAR (Presidente)		
EDGARD SASAKI (Membro)	ENCAMINHAMENTO	

Câmara Municipal de Jacareí, de outubro de 2016.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- () Encaminhada ao Plenário.
() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

EB



COMISSÃO 6 - CDMA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE

	PROCESSO N° 089/2016	DE: 28/09/2016
ASSUNTO:	Projeto de Lei que declara nos termos da lei 4.557/2001, a preservação do monumento erigido ao cristo, como patrimônio cultural	
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
ITAMAR ALVES (Relator)	<i>Itamar</i>	
JOSÉ FRANCISCO (Presidente)		
FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL (Membro)		

Câmara Municipal de Jacareí,

de outubro de 2016.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- Encaminhada ao Plenário.
 Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 137/10/2016-CMP

Jacareí, 24 de outubro de 2016

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, na forma do disposto nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 47 da Resolução nº 642/2005 desta Casa Legislativa, o Pedido de Informações elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Jacareí, solicitando que sejam esclarecidas as dúvidas ali suscitadas, referente ao Processo nº 089 de 28.09.2016 – Projeto de lei que DECLARA NOS TERMOS DA Lei 4.557/2001, a preservação do monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural do Município.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARILDO BÁTISTA
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí
Em mãos

Prefeitura Municipal de Jacareí
Gabinete do Prefeito
Recebi em: 24/10/16
As 16 h 38
Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PÁLÁCIO DA LIBERDADE

APCP

COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROCESSO Nº:	089/2016	DE: 28/09/2016	PRAZO PARA PARECER: 26/10/2016
ASSUNTO:	Projeto de Lei que declara nos termos da lei 4.557/2001, a preservação do monumento erigido ao Cristo, como patrimônio cultural do Município.		
AUTORIA:	Vereador Edinho Guedes		
CONCLUSÃO:	PEDIDO DE INFORMAÇÕES		

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

A Comissão de Constituição e Justiça, pelos integrantes que subscrevem, nos termos dos §§ 1º e 7º do art. 47 do R.I., vem à presença do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa, para solicitar o encaminhamento do presente Pedido de Informações ao Senhor Prefeito Municipal para que, por intermédio do Conselho Municipal de Política Cultural, criado através da Lei Municipal nº 5.736/2012, com base no artigo 3º, incisos V, VII e VIII *a*, se manifeste acerca do projeto de Lei que visa declarar como patrimônio cultural do Município o monumento erigido ao Cristo.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Jacareí, ²⁴ de outubro de 2016.

ANA LINO
Relatora

HERNANI BARRETO
Presidente

EDINHO GUEDES
Membro

PROTOCOLO GERAL
Nº <u>1409</u> DATA: <u>24</u> / <u>10</u> / <u>16</u>
CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ
FUNÇÃO



Município de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 1057/2016-GP

Jacareí, 9 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao Ofício n.º 137/10/2016-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 24 de outubro de 2016, recebido nesta Prefeitura na data de 24 de outubro de 2016, referente ao Pedido de Informações requisitado pela Comissão de Constituição e Justiça, com relação ao Processo nº 089 de 28.09.2016 – Projeto de Lei que DECLARA NOS TERMOS DA LEI 4.557/2001, A PRESERVAÇÃO DO MONUMENTO ERIGIDO AO CRISTO, COMO PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, transmitimos as informações prestadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CODEPAC):

Embora, louvável a iniciativa do Projeto de Lei, a proposta apresentada depende de uma análise mais minuciosa e com pesquisas mais qualificadas que possam subsidiar a equipe técnica do Arquivo Público a análise de todo o contexto para o tombamento.

Por outro lado, cabe ao Codepac adotar todas as medidas necessárias à preservação do patrimônio cultural do Município e propor ao Poder Público a preservação do patrimônio existente no Município, entendendo que o conselho deverá participar das discussões e contribuir para o processo de tombamento.

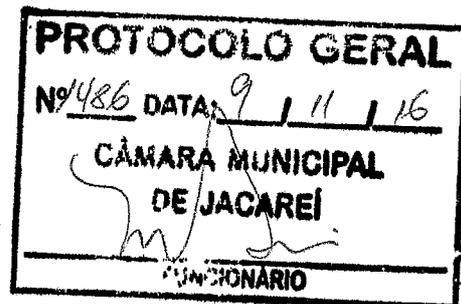
Ademais, o Projeto de Lei na forma como foi apresentado traz ingerência nas atribuições dos departamentos e órgãos da Administração Pública pois a proposta impõe ao Executivo a preservação do patrimônio histórico e proíbe sua alteração em qualquer hipótese.

Instrução.

M. Sales
10/11/2016
Moacir B. Sales Neto
Diretor Legislativo

Atenciosamente,

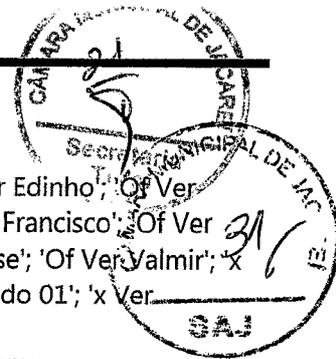
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito do Município de Jacareí



A Sua Excelência o Senhor
ARILDO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP

Comissões

De: Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de novembro de 2016 09:00
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'waldomiro@jacarei.sp.leg.br'; 'luisaldasvianna@uol.com.br'; barreto.hernani@gmail.com; 'fredy@jacarei.sp.leg.br'; '4 Of Secretaria - Tursi (tursi@jacarei.sp.leg.br)'
Cc: 'moacir@jacarei.sp.leg.br'
Assunto: resposta Pedido de Informações CCJ
Anexos: 089.2016.resposta.Pedido.Informações.CCJ.pdf



Senhor(a) Vereador(a),

Faço o envio do Ofício nº 1.057/2016-GP em resposta ao Pedido de Informações elaborado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) referente ao Processo nº 089/2016.

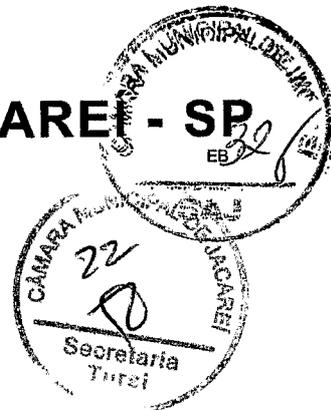
Atenciosamente,

Assessoria Política das Comissões Parlamentares
comissoes@jacarei.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PROCESSO Nº 089/2016	DE: 28/09/2016
ASSUNTO:	<u>Projeto de Lei que declara nos termos da lei 4.557/2001, a preservação do monumento erigido ao cristo, como patrimônio cultural</u>	
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, registram ciência do Parecer Jurídico exarado pela Consultoria Jurídica desta Casa, bem como das informações prestadas pelo Prefeito Municipal, no que se refere a análise dos quesitos de legalidade e constitucionalidade da matéria em exame, e, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
ANA LINO (Relatora)	<i>Encaminhamento</i>	<i>Ana Lino</i>
HERNANI BARRETO (Presidente)		
EDINHO GUEDES (Membro)	<i>Encaminhamento</i>	<i>Edinho Guedes</i>

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de novembro de 2016.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

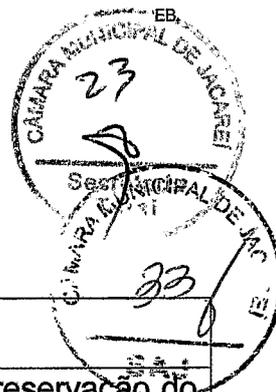
- () Encaminhada ao Plenário.
() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO



	PROCESSO N° 089/2016	DE: 28/09/2016
ASSUNTO:	Projeto de Lei que declara nos termos da lei 4.557/2001, a preservação do monumento erigido ao cristo, como patrimônio cultural	
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
ANA LINO (Relatora)	<i>Encaminhamento</i>	
ROSE GASPAR (Presidente)		
EDGARD SASAKI (Membro)	<i>ENCAMINHAMENTO</i>	

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de novembro de 2016.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

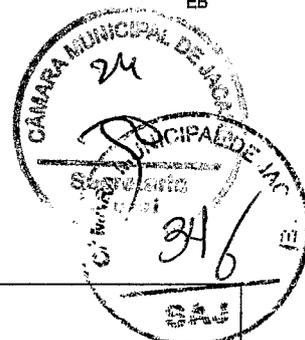
- Encaminhada ao Plenário.
 Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

EB



COMISSÃO 4 - CECE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

	PROCESSO N° 089/2016	DE: 28/09/2016
ASSUNTO:	Projeto de Lei que declara nos termos da lei 4.557/2001, a preservação do monumento erigido ao cristo, como patrimônio cultural	
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DO ESPORTE (Relator)	FAVORAVEL	
ROSE GASPAR (Presidente)		
ROGÉRIO TIMÓTEO (Membro)	Encaminhamento.	

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de novembro de 2016.

CONCLUSÃO:

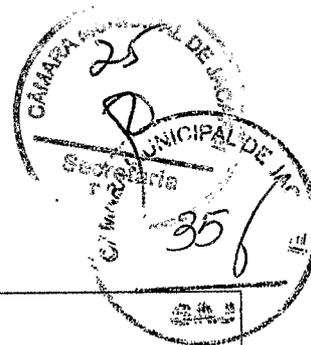
Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- () Encaminhada ao Plenário.
() Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
EB

COMISSÃO 6 - CDMA
DEFESA DO MEIO AMBIENTE



	PROCESSO Nº 089/2016	DE: 28/09/2016
ASSUNTO:	Projeto de Lei que declara nos termos da lei 4.557/2001, a preservação do monumento erigido ao cristo, como patrimônio cultural	
AUTORIA:	VEREADOR EDINHO GUEDES	

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais sucintamente assim se manifestam:

	Voto	Assinatura
ITAMAR ALVES (Relator)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
JOSÉ FRANCISCO (Presidente)	<i>Favorável</i>	<i>[Assinatura]</i>
FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL (Membro)	<i>[Assinatura]</i>	<i>Favorável</i>

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de novembro de 2016.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

- Encaminhada ao Plenário.
 Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Legislativo nº
036/2018

Ementa: *Declara a preservação do mirante e monumento erigidos ao Cristo como patrimônio cultural do município de Jacareí. Possibilidade. Constitucionalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 173/2018/SAJ/WTBM (fls. 07/10) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 18 de junho de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico